

e-T @x News

Declaração mensal de remunerações Tabelas de retenção na fonte para 2013

tax@jmmsroc.pt

Índice:

- [Declaração mensal de remunerações](#)
- [Tabelas de retenção na fonte para 2013](#)

O Orçamento do Estado para 2013 alterou o artigo 119.º do Código do IRS, determinando que as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente passam a estar obrigadas a entregar mensalmente uma nova declaração de modelo oficial.

Consequentemente, foi criada, através da Portaria n.º 6/2013, de 10 de janeiro, a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

Esta declaração deve ser apresentada obrigatoriamente pela Internet, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, pelas pessoas ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território nacional.

A informação que agora será declarada constava, parcialmente, da Declaração Modelo 10, que se mantém para outros rendimentos e deduções, como os relativos ao trabalho independente e aos rendimentos prediais, mantendo-se o prazo de envio até ao último dia de fevereiro do ano seguinte ao ano a que os rendimentos dizem respeito.

Os rendimentos e deduções, pagos ou colocados à disposição, que terão de ser declarados são os seguintes:

- **Sujeitos a retenção na fonte**, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (artigos 99.º e 100.º do Código do IRS);
- **Não sujeitos a retenção na fonte**, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS (v.g. os subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal, as gratificações não atribuídas pela entidade patronal);
- **Isentos sujeitos a englobamento**, nos termos dos artigos 18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (v.g. pessoal das missões diplomáticas e consulares, pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais, recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social);
- **Não sujeitos a IRS**, nos termos do números 3, 4 e 8 do artigo 2.º e números 1, 4 e 5 do artigo 12.º, ambos do Código do IRS (v.g. parte da indemnização por cessação do contrato de trabalho não tributada em IRS, a parte de **subsídios de refeição não tributada em IRS**, a parte das **ajudas de custo e quilómetros pagos aos trabalhadores não tributada em IRS**, indemnizações pagas aos trabalhadores em consequência de lesões corporais, doenças e morte, verificadas no exercício das respetivas funções laborais).

Por forma a permitir a simplificação dos procedimentos e a diminuição dos custos de contexto, a entrega desta nova declaração far-se-á em simultâneo com a declaração de remunerações à Segurança Social, através do Portal das Finanças ou do Portal da Segurança Social (através de um acesso denominado Declaração Mensal de Remunerações).

Sendo assim, deverão ser enviadas, até ao dia 10 do mês seguinte, duas declarações distintas através de um único canal de acesso.

Esta nova declaração alarga, significativamente, a informação a disponibilizar (v.g. subsídio de refeição e ajudas de custo e compensações por deslocações em viatura do próprio trabalhador), pelo que é fundamental que os sistemas informáticos sejam atualizados em conformidade.

Foram aprovadas as tabelas de retenção na fonte para vigorar durante o ano de 2013:

- [Despacho n.º 796-B/2013](#), de 14 de janeiro de 2013 – tabelas a vigorar no Continente, com a [Declaração de retificação n.º 45-A/2013](#), de 15 de janeiro de 2013;
- [Despacho n.º 1/2013/M](#), de 15 de janeiro de 2013 – tabelas a vigorar na Região Autónoma da Madeira;
- [Despacho n.º 1371-A/2013](#), de 22 de janeiro de 2013 – tabelas a vigorar na Região Autónoma dos Açores.

As entidades devedoras ou pagadoras podem proceder à aplicação das tabelas de retenção na fonte em vigor para 2012 no processamento de salários de janeiro de 2013. Nesse caso, até ao final do mês de fevereiro de 2013, devem proceder aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2013, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2013.

Julgamos, no entanto, que devem ser encetados os esforços necessários para que as novas tabelas sejam aplicadas já no processamento de salários de janeiro, evitando assim uma sobrecarga de trabalho em fevereiro, mês em que muitas entidades terão de processar os duodécimos dos subsídios de férias e de Natal, incluindo os retroativos de janeiro.

Por forma a que seja mais fácil a consulta, foram também divulgadas, em formato Excel, e à semelhança do sucedido em anos anteriores, as tabelas de retenção de IRS para os titulares de rendimentos de trabalho dependente e de pensões:

- [Circular N.º 1/2013](#), de 15 de janeiro de 2013 – tabelas de retenção para 2013 a vigorar no Continente;
- [Circular N.º 2/2013](#), de 23 de janeiro de 2013 – tabelas de retenção para 2013 a vigorar na Região Autónoma dos Açores.

Até à data ainda não foram divulgadas as tabelas de retenção em 2013, em formato Excel, a vigorar na Região Autónoma da Madeira.

e-T @x News

tax@jmmsroc.pt

Joaquim Guimarães, **M**anuela Malheiro e
Mário Guimarães, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de
Contas sob o n.º 148.

www.**jmmsroc.pt**

Escritório 1

PÓLO DE NEGÓCIOS DE BRAGA
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Andar, Escritório 47
Apartado 2652
4701-896 BRAGA

Tel: 253 203 520
Fax: 253 203 521

Escritório 2

Av. 31 de Janeiro, 31, R/C
4715-052 Braga

Tel: 253 213 061
Fax: 253 213 759